



**PORTARIA Nº 005/2019**

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS,  
ALIMENTAÇÃO E ESTADIA DE CONSELHEIROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 4ª Região Luiz Fernando Muñoz, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, o Decreto nº 63.283, de 26 de setembro de 1968, e o Regimento Interno do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de despesas efetuadas por Conselheiros por comparecimento a eventos do Sistema Conferp e de terceiros;

CONSIDERANDO que deve haver sempre compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público;

RESOLVE:

**Art. 1** - É vedada a remuneração sob qualquer espécie, ressalvadas as apontadas nos parágrafos deste artigo, dos membros do Conrerp 4ª Região e o seu trabalho constitui interesse público relevante.

§ 1º - As despesas relativas a traslado, hospedagem, alimentação, locomoção e estacionamento, ligações telefônicas, correios e as demais realizadas por conselheiro, quando no exercício de seu cargo ou em missão formalmente determinada, serão de responsabilidade do Conselho respectivo.



**§ 2º** – As despesas de que trata o parágrafo anterior serão realizadas mediante autorização prévia da Diretoria Executiva do Conrerp 4ª Região e de acordo com o que dispuser o orçamento anual de cada Conselho.

**§ 3º** – O ressarcimento de despesas autorizadas somente se dará com a apresentação das notas fiscais das despesas respectivas ao Assessor de Diretoria ou pessoa designada pela Diretoria Executiva do Conrerp 4ª Região.

**§ 4º** - O reembolso das despesas de que se tratam neste artigo e parágrafos serão aplicadas a qualquer profissional que estiver em missão formalmente determinada representando o Conrerp 4ª Região ou os interesses deste, a pedido da Diretoria Executiva, desde que devidamente autorizados com antecedência.

**Art. 2º** - Não será autorizado o pagamento de traslado, hospedagem, alimentação, locomoção e estacionamento, ligações telefônicas, correios e as demais despesas de conselheiros, por comparecimento a evento alheio, salvo quando a título de representação institucional delegada pela Presidência, à vista de convite dirigido ao próprio Conrerp 4ª Região.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o reembolso por cada refeição efetuada pelas pessoas autorizadas conforme os parágrafos acima, até os limites informados abaixo, mediante três orçamentos.

Cidades	Limites por refeição
Capitais (menos Porto Alegre)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Cidades do interior do Brasil e POA	R\$ 50,00 (quarenta reais)

**§ 1º** - Só serão reembolsáveis despesas com alimentação especificadas no corpo da nota.

*LFMA.*





**§ 2º** - Para os casos onde o valor do documento fiscal trate, por exemplo, de refeições de mais de um conselheiro ou representante do Conrerp 4ª Região, deve informar quantidades a fim de evitar questionamentos futuros.

**Art. 4º** - Fica definido que as despesas de hospedagens deverão ser faturadas para o Conrerp 4ª Região, incluídos apenas café da manhã, consumo de água e taxas de serviço e de turismo relacionadas com a hospedagem.

Cidades	Limites
Capitais (menos Porto Alegre)	R\$ 300,00 (simples)
	R\$ 330,00 (double)
Cidades do interior e POA	R\$ 220,00 (simples)
	R\$ 260,00 (double)

**Parágrafo único.** Outras despesas efetuadas em hotéis podem ser reembolsadas, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 5º** - Quanto às viagens efetuadas para o exterior e casos excepcionais autorizados pela Diretoria Executiva, poderão ser realizados adiantamentos com prestação de contas e apresentação de notas fiscais, conforme determina este.

**§ 1º**- As despesas de locomoção serão realizadas através do aplicativo 99 POP Corporativo e aprovadas, desde que justificado o traslado.

*R. F. A.*





§ 2º- Nos deslocamentos por veículo próprio, o valor do km será R\$ 1,23, atualizado conforme oscilações do mercado.

§ 3º- Gastos de pedágio serão reembolsados mediante comprovantes.

§ 4º- Deslocamentos por transporte rodoviário deverão ser previamente autorizados e pagos por reembolso.

§ 5º- Outros meios de deslocamentos, como transporte privado serão previamente analisados e aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 6º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de março de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L.F. Muñoz'.

Luiz Fernando Muñoz  
Presidente do Conrerp/4ª  
Conrerp/4ª nº 2358

